



ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO



Nº do Processo	642/2021	TRAMITAÇÃO	
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO		
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação	04/03/2021 13:57
Atuado por	SINARA FERREIRA ROSA PEREIRA		
Assunto	OFÍCIO	Nº	209/2021
Descrição	OFÍCIO Nº 034/2021: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO		
Documento			
Ambiente	Externo		
Tipo	Outros	Valor:	0,00
		Dt. Doc.:	



OFÍCIO N.º: 034 /2021 CATALÃO, 04 DE maio DE 2021.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,**

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei **“Dispõe sobre a alteração da Lei de criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências”**.

Com este Projeto de Lei o Executivo Municipal vem atualizar os Órgãos de nossa cidade que compõem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, onde, agora, com esta mudança, estão os Órgãos Municipais e as Entidades Não Governamentais, atualizados e em dia com o que compõem a nossa comunidade, que são ligados ao Setor Rural.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,


ADIB ELIAS JUNIOR
PREFEITO

Exmo. Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.
NESTA.

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 04 DE março DE 2021.

“Dispõe sobre a alteração da Lei de criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Art. 5º, da Lei Municipal de nº 1.917, de 13 de julho de 2001, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

“LEI MUNICIPAL Nº 1.917, DE 13 DE JULHO DE 2001:

Art. 5º - Integram o CMDRS: O CMDRS será composto pelos representantes das entidades/órgãos abaixo nominados e comunidades rurais que contribuam ou possam contribuir para o desenvolvimento rural sustentável do Município.

ENTIDADES/ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

- Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento;

- Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Transporte;
- Secretaria Municipal de Engenharia e Produção;
- Universidade Federal de Catalão – UFCAT;

ENTIDADES/ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS:

- Cooperativa dos Produtores de Leite de Catalão – COACAL;
- Sindicato dos Produtores Rurais de Catalão;
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Catalão;
- Associação Comercial e Indústria de Catalão;
- Central de Produtores Rurais de Catalão;
- Movimento Camponês Popular – MCP.

§ 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto de um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro. Cada titular do CMDRS terá um suplente.

§ 2º - O CMDRS deverá ser paritário entre o Poder Público (Federal, Estadual e Municipal) e a sociedade civil/instituições privadas.

§ 3º - Os dirigentes do CMDRS serão escolhidos entre os conselheiros titulares através de votação dos mesmos, em reunião com a presença mínima de cinquenta por cento mais um dos componentes do CMDRS.

§ 4º - A homologação dos membros do CMDRS dar-se-á por ato do prefeito municipal, mediante indicação dos órgãos e entidades representadas”.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, AOS 04 DIAS DO MÊS DE março DE 2021.



ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito